

NORMAS DE FREQUÊNCIA ESCOLAR

(Attendance Policy)

FREQUÊNCIA ESCOLAR

TODOS OS ESTUDANTES EM IDADE ESCOLAR COMPULSÓRIA SÃO OBRIGADOS A FREQUENTAR A ESCOLA DIARIAMENTE DURANTE O ANO LETIVO DE 180 DIAS, OU O EQUIVALENTE EM NÚMERO DE HORAS, DE ACÔRDO COM O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. OS PAIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR COMPULSÓRIA SÃO RESPONSÁVEIS PELO COMPARECIMENTO DIÁRIO DE SUA CRIANÇA NA ESCOLA. DEVIDO AO FATO DO BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR ESTAR DIRETAMENTE RELACIONADO À AUSÊNCIA ESCOLAR, AS ESCOLAS IRÃO TOMAR MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PARA PREVENIR A FORMAÇÃO DE PADRÕES DE AUSÊNCIA ESCOLAR, QUE PODEM INDICAR SINAIS PREMATUROS DE AUSÊNCIA EXCESSIVA. AS ESCOLAS IRÃO TRABALHAR EM CONJUNTO COM AS AGÊNCIAS APROPRIADAS LOCAIS E ESTADUAIS ENVOLVIDAS NA PREVENÇÃO DE AUSÊNCIAS ESCOLARES EXCESSIVAS, INTERVENÇÃO E AÇÃO JUDICIAL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À FREQUÊNCIA ESCOLAR PODEM TAMBÉM SER ENCONTRADAS NA EDIÇÃO CORRENTE DO CÓDIGO DE CONDUTA DO ESTUDANTE, APROVADA COMO NORMA DO CONSELHO ESCOLAR.

AUTORIDADE: F.S. 1002.20(2), 1003.01(5), 1003.02(1)(g), 1003.21, 1003.23, 1003.24, 1003.26, 1003.27, 1003.28, 1003.29.

Aprovada pelo Conselho: 21/set/99

Emendada: 14/nov/00

Revisada: 18/abr/06, 24/jul/07, 5/ago/08, 21/abr/09, 18/may/10

REGRAS:

DEFINIÇÕES

I. PRESENÇA COMPULSÓRIA NA ESCOLA

- A. Todas as crianças que tiverem completado seis anos de idade ou terão completado seis anos até 1º de fevereiro de qualquer ano letivo, ou que tiverem mais de seis anos mas ainda não completaram 16 anos de idade, conforme especificado no estatuto estadual, o qual for de idade maior, com exceção das condições a seguir, são obrigadas a frequentar a escola regularmente durante todo o período escolar de 180 dias, ou o equivalente em número de horas, de acôrdo com o Conselho Estadual da Educação (F.S.1003.21) (1) (a)).
- B. O estudante que completar 16 anos de idade durante o ano letivo não é sujeito à presença compulsória na escola, depois da data na qual ele ou ela completar esta idade, se o estudante registrar junto ao Conselho Escolar uma declaração formal com intento de cancelar a matrícula. A declaração deve reconhecer que o cancelamento da matrícula irá provavelmente causar a redução do potencial de ganho do estudante e deve ser assinada pelo estudante e pelo pai/mãe. O estudante que completar 18 anos de idade durante o ano letivo não é sujeito às sanções legais de presença compulsória na escola. (F.S.1003.21 (2) (c)).

1. A escola deve conduzir uma entrevista de saída do programa para determinar o motivo da decisão do estudante em cancelar a matrícula e as medidas tomadas pela escola para tentar manter o estudante na mesma. (F.S. 1003.21(2) (c)).
- C. Os estudantes com menos de 16 anos não podem ser removidos da escola por nenhum motivo a menos que sejam expulsos por uma medida tomada pelo Conselho ou estejam protegidos por alguma isenção permitida pelo Estatuto (F.S.1002.20 (2)(b)) da Flórida.
- D. Os requisitos de presença compulsória na escola podem ser atendidos pela participação em um programa de educação domiciliar (F.S.1002.01 (2) (b) 20 (2)(b)).
 1. Entende-se por "programa de educação domiciliar" uma instrução progressiva sequencial a um estudante, supervisionada pelos pais, em ordem a atender aos requisitos de S.S. 1002.41, 1003.01(4) e 1003.21 (1). (F.S. 1002.01(1))
- E. Para os estudantes que estiverem matriculados em Programas do Departamento do Juizado de Menores (*Department of Juvenile Justice*), o requerimento de presença compulsória na escola é administrado por leis e normas estaduais e inclui um período mais longo (F.S. 1003.52).

II. HÁBITO DE AUSÊNCIA

- A ausência em atividades escolares é contada por atrasos, saídas antes do horário, ou ausências durante parte do dia ou o dia todo. O número máximo de dias que o estudante pode estar ausente sem documentação adequada justificando a ausência é 5.
- A. O estudante que tiver pelo menos cinco ausências não justificadas, ou ausências por motivos desconhecidos em um mês, ou 10 ausências não justificadas, ou ausências por motivos desconhecidos em um período de 90 dias, pode estar manifestando um hábito de ausências (F.S. 1003.26 (1) (b)).
 - B. A menos que seja apresentada/submetida uma documentação adequada, o acúmulo de ausências (justificadas ou não), por atrasos ou saídas antes do horário que dêem um total de 5 dias (30 horas) em um período do boletim, ou 10 dias (60 horas) em dois períodos do boletim, pode estar estabelecendo um hábito de ausência.
 - C. Se o estudante manifestar um hábito de ausência, os diretores poderão requerer documentação nas ausências subsequentes. (F.S. 1003.24(4)) As ausências em atividades escolares são contadas por atrasos, saídas antes do horário, ou ausências durante parte do dia ou o dia todo.

- D. "Estudante com ausência habitual" ("*habitual truant*") é aquele estudante que tem 15 ausências não justificadas em um período de 90 dias, com ou sem o conhecimento ou consentimento justificável dos pais, é sujeito à presença compulsória na escola sob s. 1003.21 (1) e (2) (a), e não é isento sob s.1003.21(3) ou s. 1003.24, ou por atender ao critério de qualquer outra isenção especificada pela lei ou normas do Conselho Estadual da Educação. (F.S. 1003.01 (8)).

III. AUSÊNCIAS

A. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os estudantes devem estar presentes na escola, a menos que a ausência tenha sido autorizada ou justificada por uma das razões enumeradas abaixo (F.S. 1003.24(4), 1003.26).

1. Doença do estudante.
2. Doença de um membro imediato da família.
3. Morte na família.
4. Feriado religioso na religião do estudante.
5. Comparecimento obrigatório à corte ou intimação.
6. Evento especial. Exemplos de eventos especiais incluem eventos públicos importantes, conferências, competições estaduais/nacionais, assim como casos excepcionais de necessidade na família. O estudante deve obter permissão do diretor/pessoa designada pelo menos com cinco dias de antecedência.
7. Consulta marcada com médico ou dentista.
8. Estudantes portadores, ou com suspeita de ter alguma doença contagiosa ou infestação que pode ser transmitida, serão dispensados da escola e somente poderão retornar quando não apresentarem mais nenhum risco de saúde (F.S. 1003.22). Exemplos de doenças contagiosas e infestações incluem, mas não se limitam, a pulgas, piolhos, tinha, impetigo e sarna. São permitidos aos estudantes cinco dias de ausência justificada por cada caso de infestação por piolhos. Os estudantes que estiverem em excursões escolares e aqueles que estiverem participando de programas alternativos à suspensão não serão considerados ausentes.

B. AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

As ausências não explicadas, como definidas na seção anterior, são consideradas não justificadas.

1. Os estudantes que não tiverem o Comprovante de Imunização completo, indicando conformidade com a requerida tabela atual de vacinações, não poderão frequentar a escola até que este documento seja apresentado, ou tiverem obtido uma dispensa. As ausências causadas pelo não atendimento destes requerimentos de imunização serão consideradas não justificadas.(F.S. 1003.22(1))

2. Para os estudantes que estiverem se transferindo para o Condado de Broward, incluindo mas não se limitando a crianças em adoção temporária (*foster care*), ou estudantes desabrigados, deve-se conceder uma dispensa temporária de 30 dias para ambos os documentos de exame médico e os comprovantes de imunização. (F.S. 1003.22(1) (5) (e)).
3. Os estudantes que estiverem em suspensão externa podem ter a oportunidade de participar de um programa alternativo à suspensão. Caso eles não participarem nos dias designados, as ausências serão consideradas como suspensões.

C. TRABALHO DE RECUPERAÇÃO (Isto não se aplica a deveres específicos estipulados sob FS 1003.01 para certos estudantes em suspensão.)

1. Ausências Justificadas:

O trabalho de recuperação para crédito e nota é permitido em TODOS os casos de ausências justificadas.

2. Suspensões:

O trabalho de recuperação para crédito e nota é permitido. É a responsabilidade do estudante de obter o dever perdido. Todos os deveres devem ser entregues no dia de retorno da suspensão. O estudante NÃO pode participar de atividades escolares durante o período de suspensão.

3. Estudantes da Escola Intermediária:

O trabalho de recuperação para crédito e nota é permitido em TODOS os casos de ausências, devido aos requerimentos legais de promoção à escola secundária e o impacto no restabelecimento do curso.

D. ATRASOS

O atraso é definido como o estudante não estando na sala de aula quando a aula estiver prestes a iniciar.

1. Para justificar um atraso, os pais devem seguir o mesmo processo usado para justificar uma ausência.
2. Os atrasos excessivos serão tratados cada caso em particular, para determinar se existe um padrão de ausência habitual. As ausências em atividades escolares são contadas por atrasos, saídas antes do horário, ou ausências durante parte do dia ou o dia todo.
3. O atraso em qualquer aula, sem documentação, pode ser considerado como não justificado.
4. O atraso habitual é definido como chegar atrasado 5 vezes em um período do boletim.
5. Os diretores das escolas têm livre arbítrio para perdoar atrasos em casos de circunstâncias atenuantes.

6. Os atrasos acumulados serão registrados como ausências não justificadas, a menos que sejam justificados sob as provisões destas normas. (F.S. 1003.02 (1) (b)).

E. SAÍDAS ANTES DO HORÁRIO

1. Nenhum estudante deve ser liberado nos últimos 30 minutos do horário escolar, a menos que o diretor/pessoa designada determine ser uma emergência.
2. Todas as escolas irão estabelecer protocolos para saídas antes do horário para assegurar que todos os estudantes sejam tratados igualmente.
3. Saídas excessivas antes do horário serão tratadas cada caso em particular, para determinar se existe um padrão de ausência habitual. As ausências em atividades escolares são contadas por atrasos, saídas antes do horário, ou ausências durante parte do dia ou o dia todo.
4. O acúmulo de saídas antes do horário será registrado como ausências não justificadas, a menos que sejam justificadas sob as provisões destas normas. (F.S. 1003.02 (1) (b)).

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

1. REGRAS

- a. Os estudantes, se forem de idade apropriada, têm a responsabilidade de pedir aos pais que notifiquem a escola em caso de ausência.
- b. Os estudantes, se forem de idade apropriada, têm a responsabilidade de pedir as tarefas aos professores e de terminar os trabalhos de recuperação. São permitidos dois dias (sem incluir o dia de retorno) para cada dia de ausência justificada. A tarefa que tiver sido previamente passada deve ser entregue no dia de retorno. Os estudantes da escola intermediária podem fazer trabalhos de recuperação por qualquer ausência, conforme indicado na Seção C.3 destas normas.
- c. Os estudantes que estiverem em suspensão interna devem manter os deveres em dia e entregar os trabalhos diariamente.
- d. Os estudantes que forem casados, forem pais, ou estiverem esperando filho, têm o direito de permanecer no programa escolar normal ou de participar de um programa especial de centro designado às suas necessidades específicas.

Obs: Para maiores informações sobre os direitos e responsabilidades dos estudantes, veja o Código de Conduta do Estudante, como também a seção de Direitos de Condução & Frequência destas normas.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS PAIS

1. Os pais têm o direito de serem informados sobre as responsabilidades de frequência escolar e as consequências da ausência excessiva, tanto para os pais como para os estudantes, conforme descrito no Código de Conduta do Estudante.
2. O pai/mãe da criança em idade escolar compulsória é responsável pela frequência escolar da criança, de acordo com a lei. (F.S. 1003.24)
3. Os pais devem informar a escola sobre a ausência de sua criança, conforme os protocolos do Código de Conduta do Estudante. O pai/mãe deve apresentar um atestado médico ou da unidade de saúde pública, se este for requisitado.
4. Os pais têm o direito de solicitar uma audiência se eles se recusarem a participar das intervenções desenvolvidas pela equipe de estudo da criança (*child study team*), por acreditarem que estas intervenções sejam desnecessárias ou inapropriadas. (F.S.1003.26 (1) (b) (e))
5. Os pais do estudante que já espera faltar pelo menos 15 dias consecutivos de aulas devido a doença, condição médica, ou motivos sociais/emocionais, ou que espera ter faltas excessivas intermitentemente ao decorrer do ano letivo pelos mesmos motivos, e poderia se beneficiar com uma instrução, deverão notificar a escola e solicitar uma cópia do pacote de orientação para pessoas hospitalizadas ou enfermas em casa (*Hospital/Homebound referral packet*).
6. Os pais têm o direito de serem notificados se a criança faltar à aula e os pais não tiverem informado a escola sobre a sua ausência (1003.26(1)).
7. É a responsabilidade dos pais de manter a informação para contato atualizada com a secretaria da escola, incluindo os números de telefone. A falta de cumprimento pode resultar na escola tendo que contatar as autoridades apropriadas.
8. A legislação da Flórida incentiva a participação ativa dos pais* até que o estudante se gradue da escola (F.S. 743.07, 1003.26; 1003.21). Os pais serão notificados que quando o estudante atinge a maioridade (18 anos de idade), o pai deve continuar a desempenhar o papel de pai de estudante dependente, incluindo mas não se limitando a fornecer justificativas para ausências e atrasos, nota de permissão para saída antecipada da aula, excursões, outras atividades, conforme necessário, e para registrar ou cancelar (retirar) matrícula escolar, até que o estudante se gradue, exceto sob as circunstâncias seguintes:
 - (1) O estudante foi emancipado em conformidade com a legislação da Flórida (FS 1003.21(1)(c)).
 - (2) Quando o estudante não tem pai ou mãe e este fato é verificado pela administração da escola (tal como comunicação com parentes, com o Programa de Educação a Desabrigados, ou com o Departamento de Crianças e Famílias da Flórida, conforme aplicável).

* A definição do termo pai inclui pais biológicos, qualquer guardião, qualquer pessoa que tenha relação parental ou “qualquer pessoa que tenha autoridade de supervisão sobre o estudante em lugar do pai.” 1000.21(5),F.S.

RESPONSABILIDADES DA ESCOLA/DISTRITO

1. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E APLICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

- a. Todo diretor de escola deve tomar as providências necessárias para assegurar que todos os registros de frequência estejam corretos e em tempo, e deve oferecer oportunidades de treinamento necessário para que seu quadro de funcionários saiba registrar a frequência de maneira correta (F.S.1003.23 (1)). Os diretores devem manter um registro de frequência que mostre a ausência ou presença de cada criança matriculada em cada dia do ano letivo (F.S.1003.23 (2)).
- b. A escola deve contatar o pai/mãe do estudante a tempo, cada vez que houver uma ausência não justificada (F.S.1003.26 (1) (a)).
- c. Se o estudante tiver acumulado 5 dias (30 horas) de ausência em um período do boletim, ou 10 dias (60 horas) em dois períodos do boletim, o diretor da escola/pessoa designada irá determinar se existe um padrão de ausência habitual. Se uma documentação adequada não for apresentada, o diretor da escola/pessoa designada irá encaminhar o estudante à equipe de estudo da criança (*child study team*) para determinar se existem sinais prematuros de ausência excessiva e aplicar as intervenções apropriadas (F.S.1003.26(1)(b)).
- d. O diretor da escola/pessoa designada deverá fornecer o pacote de orientação para pessoas hospitalizadas ou enfermas em casa (*Hospital/Homebound referral packet*) ao pai/mãe do estudante que espera faltar pelo menos 15 dias consecutivos ou mais de aulas devido a doença, condição médica, ou motivos sociais/emocionais, ou que espera ter faltas excessivas intermitentemente ao decorrer do ano pelos mesmos motivos.
- e. Se o pai/mãe/responsável de uma criança, que tiver sido identificada como demonstrando um hábito de ausência, matricular a mesma em um programa de educação domiciliar, o Superintendente/pessoa designada irá encaminhar o pai/mãe ao comitê de revisão de educação domiciliar, o qual é formado pelo representante do distrito em educação domiciliar e pelo menos dois educadores domiciliares escolhidos pelo pai/mãe de uma lista do distrito com todos os educadores que tiverem experiência em programa educacional domiciliar pelo mínimo de três anos e tiverem concordado em servir no comitê.

PERMISSÃO PARA CONDUZIR E FREQUÊNCIA

Os Estatutos 322.091 e 1003.27(2)(b) da Flórida exigem que os distritos escolares forneçam à Divisão de Segurança nas Estradas e de Veículos Motorizados (*Division of Highway Safety and Motor Vehicles - DHSMV*) os nomes, datas de nascimento, sexo, e os números de previdência social dos estudantes de 14-18 anos de idade, que acumularem 15 ausências não justificadas em qualquer período consecutivo de 90 dias. Requer-se também que os distritos realizem audiências de necessidade, caso uma for solicitada por algum estudante que tenha tido sua carteira suspensa. O Conselho autoriza o Superintendente a desenvolver protocolos administrativos para implementar esta legislação.

- a. O diretor da escola/pessoa designada irá conduzir a audiência de necessidade dentro de 30 dias do recebimento do pedido, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Superintendente.
- b. Os estudantes têm direito a restabelecer a permissão para conduzir se acumularem 30 dias consecutivos de presença.

CONSEQUÊNCIAS DAS AUSÊNCIAS EXCESSIVAS

- a. O estudante que tiver sido determinado como tendo ausências habituais pode ser levado ao Centro de Avaliação Juvenil (*Juvenile Assessment Center*) ou outros locais que forem estabelecidos pelo distrito escolar para receber estudantes que estiverem ausentes da escola. É a responsabilidade da autoridade da lei de telefonar para a escola para determinar se o estudante está realmente faltando aula.
- b. Os estudantes de 14-18 anos de idade que tiverem 15 ausências não justificadas em um período de 90 dias e forem portadores de carteira de motorista terão suas carteiras suspensas pela Divisão de Segurança nas Estradas e de Veículos Motorizados (*Division of Highway Safety and Motor Vehicles*) ou não poderão receber carteira se solicitarem uma.
- c. Se o estudante que for sujeito à presença compulsória na escola não cumprir com as tentativas de cumprimento de comparecimento escolar, e o Superintendente decidir não submeter uma petição por ausência excessiva, ou se o estudante não completar com êxito as sanções exigidas pela corte, o estudante será encaminhado ao comitê de equipe do caso, conforme a Seção 984.12. Este comitê pode registrar uma petição de estudante com necessidades de serviços (F.S. 1003.26).
- d. Caso o pai/mãe se recusar a participar das intervenções em casos de ausências habituais e for exercitar o seu direito de apelação ao Conselho Escolar, por acreditar que as intervenções sejam desnecessárias ou inapropriadas, o distrito escolar irá providenciar um arbitrador que irá fazer uma recomendação final ao Conselho Escolar. Se o Conselho determinar que as intervenções são adequadas e o pai ou mãe ainda se recusar a participar ou cooperar, o Superintendente/pessoa designada irá entrar com processo criminal pelo não cumprimento da presença compulsória na escola (F.S.1003.26 (1) (e)).
- e. Os estudantes que tiverem ausências habituais podem perder o seu subsídio pela Assistência Temporária para Famílias em Necessidade (*Temporary Assistance for Needy Families - TANF*) através do Programa *Learnfare*. O subsídio será restabelecido somente quando as condições estipuladas pela lei forem cumpridas (30 dias de frequência sem ausências não justificadas).